

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei 736/91

Rua Augusto Severo, 07 14º andar - Centro - Santos/SP

CEP: 11010-050

Telefone: (013) 3219-1397 Fax : (013) 3219-3056

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 030/99

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS, deliberou em Assembléia Geral Extraordinária de 17/12/99 designada exclusivamente para esse fim, que o artigo 11 da Resolução Normativa 004/97(Regimento Interno do CMDCA) passa a ter a seguinte redação:

Art. 11: O conselheiro titular ou suplente em substituição que faltar injustificadamente a 2 (duas) assembléias consecutivas e 3 (três) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 1º A justificativa da ausência deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria em 10(dez) dias úteis, contados da data da reunião que o conselheiro deveria comparecer., sob pena de indeferimento.

§ 2º A diretoria deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião subsequente.

§ 3º Não caberá recurso da decisão da diretoria que julgar as justificativas de faltas.

§ 4º O conselheiro Titular, em caso de falta, deverá justificar a mesma e avisar o suplente para substituí - lo.

§ 5º A cada duas faltas do Conselheiro, sem justificativas, será comunicado ao Órgão ou entidade que representa.

Santos, 12 de janeiro de 2000.

JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA
PRESIDENTE DO CMDCA DE SANTOS